Art. 1º = Ficam instituidas na Escola Normal local duas bolsas de estudo destinadas a alunos pobres, que já tenham concluido com boa classificação o curso ginasial.

Art. 2º = Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei, fica aberto o credito de cr$ 54.000,00.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem...

Prefeitura Municipal de Tucuruí, 10 de abril de 1963.

João Carlos Ribeiro
Olinda de Paula

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.
imp. da C. sec. Olinda de Paula

Lei nº 1119 de 10 de abril de 1.963.

Autoriza pagamento de aluguel e abre credito especial.

O Povo do Municipio de Tucuruí, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º = Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender até a importancia de cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por mês, a titulo de aluguel de predio para o funcionamento da Escola Municipal de Musica desta cidade.

Art. 2º = Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, fica aberto um credito especial de cr$ 90.000,00.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento, e execução desta lei, pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de abril de 1963.

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

No impedimento do Sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.220 de 10 de Abril de 1963.

Dispõe sôbre os vencimentos do professor de música.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevados para Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais os vencimentos do professor da escola municipal de música desta cidade.

Art. 2º - Para completar a verba consignada em orçamento e destinada á despêsa a que se refere o art. 1º, neste exercício, fica aberto um crédito Suplementar de Cr$: 89.100,00.

Art. 3º - O professor a ser admitido para a escola municipal de música deverá ser de reconhecida capacidade profissional, afim de que se obtenha desenvolvimento nos conjuntos musicais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de abril do corrente exercício.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de Abril de 1963.

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

No impedimento do Sec. Olinda de Paula